



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA 1ª, 2ª e 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL E DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE FORTALEZA E O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA-CE. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500415-75.2019.8.06.001).

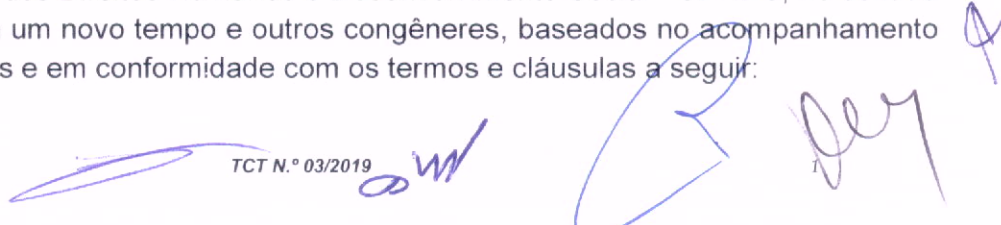
TCT Nº 03/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com a interveniência da 1ª, 2ª E 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL E A VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE FORTALEZA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambeba, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador **Washington Luis Bezerra de Araújo**, e pelos Juízes, **Luiz Bessa Neto**, **Luciana Teixeira de Souza** e **Cézar Belmino Barbosa Evangelista Júnior** e **Felipe Augusto Rola Pergentino Maia** e o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230, Messejana, CEP: 60810-670, Fortaleza-CE, nesse ato representada pela Ilma. Senhora Secretária Executiva, **Patrícia Helena Nóbrega Studart**, sob a fundamentação legal do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016; do Art. 46 e 48 do Código Penal, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica convencionando as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a ação conjunta entre as Varas de Execução Penal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza e a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, no sentido de fortalecer o programa um novo tempo e outros congêneres, baseados no acompanhamento psicossocial de apenados e em conformidade com os termos e cláusulas a seguir:

TCT N.º 03/2019





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

I- Compete a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS:

- a) Receber apenados que lhe forem encaminhados para prestação de serviço na referida secretaria, como forma de contribuir ativamente na ressocialização;
- b) Ceder uma psicóloga para atender aos Programas das Varas de Execução Penal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza, que acompanhará e contribuirá para com o desenvolvimento dos projetos;
- c) Indicar o nome do responsável pela orientação e acompanhamento do apenado, bem como as atividades/vagas oferecidas, preenchendo a ficha de cadastramento ou se manifestando a qualquer tempo;
- d) Comunicar às Varas de Execução Penal de Fortaleza e de Execução de Penas e Medidas Alternativas as faltas e irregularidades no cumprimento das obrigações por parte do cumpridor da pena.

II- Compete a 1ª, 2ª e 3ª Vara de Execução de Penal e à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas:

- Prestar apoio institucional, bem como promover a seleção e encaminhamento dos apenados, observados os critérios estabelecidos entre os parceiros, como atenção ao perfil psicossocial do apenado;
- b) Aplicar sanções disciplinares cabíveis quando das infrações cometidas, procedendo ao desligamento do apenado, se necessário;
 - c) Prestar a orientação técnica necessária à Instituição, visando ao eficaz monitoramento da execução da pena associado ao serviço que será prestado pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS da Prefeitura Municipal de Fortaleza-CE

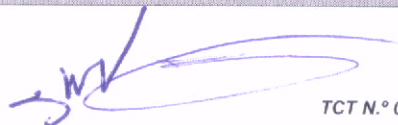
Cláusula Terceira – Da Execução

As atividades decorrentes do presente Termo serão executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros ou do Ônus

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta – Do Acompanhamento


TCT N.º 03/2019



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Yane Pereira Machado, portadora do RG nº 2005009211979 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 031.989.733-84, psicóloga, terceirizada, lotada na SDHDS, será a gestora responsável pela execução deste acordo, exercendo suas atividades nas dependências do Núcleo de Execução Penal sediado no Fórum Clóvis Beviláqua, na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Água Fria.

Parágrafo Único – Ao gestor do Termo de Cooperação Técnica da SDHDS competirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Termo é de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, conforme legislação em vigor.

Cláusula Sétima – Da Alteração

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, quando descumprimento das cláusulas ou condições nele estipuladas ou, ainda, por razões de natureza legal ou formal que assim o determine.

Parágrafo Primeiro – A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Segundo – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações.

Cláusula Nona – Da Publicação

A publicação deste Termo será efetivada em extrato no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Município, para o ocorrer no prazo determinado pela Lei Federal nº 8.666/93.

TCT N.º 03/2019

3



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 27 de Março 2019.



Washington Luis Bezerra de Araujo

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Luiz Bessa Neto

Juiz de Execução Penal



Luciana Texeira de Souza

Juíza de Execução Penal



Cézar Belmino Barbosa Evangelista Júnior

Juiz de Execução Penal



Felipe Augusto Rola Pergentino Maia

Juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, em responsândencia



Patrícia Helena Nóbrega Studart

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS

TESTEMUNHAS:  _____